



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.021/2024-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA "VANESSA DA MATA" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "VII FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DO ARACATI"**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

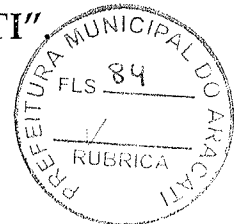
A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art.72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.021/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado





pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

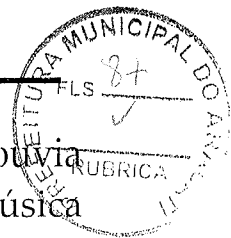


A realização do VII Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati, que acontecerá entre os dias 15 e 17 de novembro de 2024, visa promover a gastronomia local, fortalecer o turismo e gerar benefícios socioeconômicos para a comunidade. A culinária tem sido cada vez mais valorizada como um patrimônio cultural que deve ser preservado e promovido, e o festival é uma oportunidade de destacar a diversidade e riqueza gastronômica do município de Aracati. Durante o evento, serão oferecidos pratos típicos regionais em uma festa popular que contará com uma ampla programação, incluindo apresentações artísticas de grupos locais e shows musicais variados.

Além de fomentar a economia e o turismo, o festival busca valorizar as tradições culturais e gastronômicas das diversas etnias presentes no município. O evento está em conformidade com o dever constitucional do Estado de promover a cultura como um elemento essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, além de contribuir para a educação e o lazer da população.

No que se refere às contratações públicas, é essencial que sejam observados os princípios de oportunidade e conveniência, alinhados às necessidades do evento e da comunidade. Nesse contexto, a Administração Pública do Município de Aracati, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, pretende contratar a cantora "VANESSA DA MATA" para um show no dia 15 de novembro de 2024, durante o festival. Vanessa Da Mata é uma artista consagrada no cenário musical, especialmente no gênero do forró eletrônico, e sua contratação está em sintonia com o propósito de atrair um público diversificado, além de reforçar a identidade cultural da região.

Vanessa Sigiane da Mata Ferreira. Ela nasceu em 10 de fevereiro de 1976, na cidade de Alto Graças, no estado de Mato Grosso. Ela é cantora, compositora e foi modelo. A cidade onde ela nasceu é pequena e cercada de rios e matas e fica a 400 quilômetros de Cuiabá. A mãe de Vanessa é dona Sebastiana e o pai seu Divinor. Ela professora do ensino fundamental e ele um caminhoneiro que prosperou e se tornou pecuarista. Através da avó materna, Vanessa descende de índios xavantes.



Desde menina, Vanessa gostava de música e ouvia de tudo em rádio. De Luiz Gonzaga a Milton Nascimento, de música caipira a brega italiana, através de seu rádio AM. Em 1990, com 14 anos, quis mudar-se para Uberlândia, Minas Gerais. E foi sozinha. Hospedou-se em um pensionato e pouco depois começou a se apresentar cantando em bares, bailes, etc. Começou a cantar com uma banda feminina de reggae: “ Shalla-Ball”. Três anos depois, passou para a banda jamaicana: “ Black Uhuru”. E depois para o grupo: “ Mufuá”. Era também jogadora de basquete e se apresentava em desfiles, como modelo. Com 21 anos, em 1997, conheceu Chico César e com ele compôs: “ A Força Que Nunca Seca”. Maria Bethânia gravou. A gravação concorreu ao Grammy Latino e também apareceu no CD de Chico: “ Mama Mundi”. E ela foi considerada uma grande compositora.

Seus principais discos:

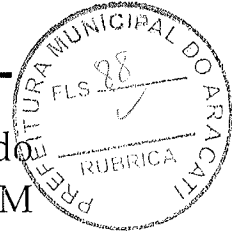
Em 2002 gravou: “ Vanessa da Mata”(vendeu 150.000 discos). Em 2004 gravou: “Essa Boneca Tem Manual”(vendeu 250.000). Em 2007: “ Sim” (vendeu 600 mil discos).. Em 2009, gravou: “ Multishow ao vivo” (vendeu 150 mil). Em 2010, gravou: “ Bicletas, Bolos e Outras Alegrias”(vendeu 100 mil)

Vanessa da Mata já recebeu vários prêmios:

- Prêmio Multishow: Em 2006, ganhou com a “ Melhor Música’- “ Ai, Ai, Ai”. Em 2008, com a música:” Boa Sorte”. Em 2009: “ Amado”.

- Grammy Latino: Em 2000, teve indicação por: “ A Força Que Nunca Seca”. Em 2008, teve indicação por: “ Acode”. Em 2008 ainda indicação com o “ Melhor Álbum de Pop Contemporâneo”, pela música:” Bicletas, Bolos e Outras Alegrias”.

- Em 2007- “ Uma das cantoras mais criativas”. Em 2011- “ Melhor Cantora”.



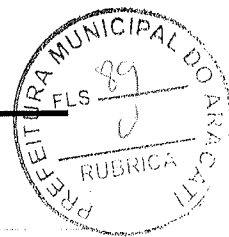
Para a realização do show, a Administração Pública do Município de Aracati pretende contratar a empresa VDM PRODUÇÕES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA, representante exclusiva da cantora VANESSA DA MATA. A empresa tem um histórico comprovado de prestação de serviços artísticos, com experiência em produções musicais de grande porte, e os valores cobrados pela apresentação estão alinhados com o mercado, conforme comprovado por notas fiscais de apresentações anteriores. Além disso, a exclusividade de representação artística garante que a contratação ocorra sem inviabilidade técnica, assegurando que o festival conte com um artista de renome que atenderá às expectativas da população e contribuirá para o sucesso do evento.

Portanto, a necessidade de contratação do cantor "VANESSA DA MATA" para o VII Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati é justificada tanto pela relevância cultural do evento quanto pela expectativa de atrair um público expressivo, fortalecendo o turismo e a economia local, ao mesmo tempo que valoriza a música e a cultura regionais.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados.

A empresa VDM PRODUÇÕES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR – R\$
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 55.000,00
CACHÊ DOS DEMAIS PROFISSIONAIS	R\$ 25.200,00
PRODUTORA	32.000,00
IMPOSTOS	R\$ 40.800,00
HOSPEDAGEM	R\$ 10.000,00
TRANSPORTE	R\$ 68.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.000,00
LOCAÇÃO DE BACKLINE	R\$ 4.000,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 240.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), totalizando uma média de valor R\$ 218.333,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e trinta e três reais).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 09 de outubro de 2024.

FELIPE SILVERIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura